

REEXAME E RETIFICAÇÃO DOS GABARITOS DEFINITIVOS

DISCIPLINA: LEGISLAÇÃO E NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUESTÃO NOS CADERNOS DE PROVAS:

Em uma instituição federal de ensino, um servidor integrante da carreira de Técnico-Administrativo em Educação protocolou pedido de progressão funcional fundamentado exclusivamente no decurso do tempo de efetivo exercício no cargo. Durante a análise do requerimento, a unidade de gestão de pessoas verificou que o servidor não havia cumprido integralmente os requisitos relativos à participação em ações formais de capacitação nem à avaliação de desempenho prevista nas normas institucionais. A Administração apreciou o pedido com fundamento na legislação específica que rege o plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, nos termos da Lei nº 11.091/2005.

Considerando esse contexto, julgue os itens a seguir em VERDADEIRO (V) ou FALSO (F):

() A progressão funcional na carreira dos cargos técnico-administrativos em educação depende do cumprimento simultâneo de interstício, avaliação de desempenho e participação em ações de capacitação.

() O decurso do tempo de efetivo exercício no cargo é suficiente, por si só, para assegurar a progressão funcional do servidor técnico-administrativo em educação.

() A participação em ações de capacitação constitui requisito facultativo, podendo a Administração conceder progressão funcional mesmo sem o seu atendimento.

Assinale a alternativa CORRETA, de cima para baixo.

- (A) F, F, V.
- (B) F, V, F.
- (C) V, V, F.
- (D) V, F, F.

NUMERAÇÃO DA QUESTÃO EM CADA CADERNO/TIPO DE PROVA:

PRODUTOR CULTURAL

- TIPO 1: 16
- TIPO 2: 12
- TIPO 3: 21
- TIPO 4: 25

NUTRICIONISTA

- TIPO 1: 12
- TIPO 2: 12
- TIPO 3: 14
- TIPO 4: 20

MÉDICO VETERINÁRIO - ÊNFASE EM ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA

- TIPO 1: 17
- TIPO 2: 19
- TIPO 3: 13
- TIPO 4: 19

MÉDICO VETERINÁRIO - ÊNFASE EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

- TIPO 1: 24
- TIPO 2: 18
- TIPO 3: 11
- TIPO 4: 23

MÉDICO VETERINÁRIO - ÊNFASE EM CIRURGIA VETERINÁRIA

TIPO 1: 23

TIPO 2: 19

TIPO 3: 14

TIPO 4: 22

MÉDICO VETERINÁRIO - ÊNFASE EM CLÍNICA MÉDICA DE PEQUENOS ANIMAIS

TIPO 1: 16

TIPO 2: 15

TIPO 3: 21

TIPO 4: 25

MÉDICO VETERINÁRIO

TIPO 1: 22

TIPO 2: 13

TIPO 3: 12

TIPO 4: 21

MÉDICO/ÁREA: MEDICINA DO TRABALHO

TIPO 1: 19

TIPO 2: 11

TIPO 3: 12

TIPO 4: 23

MÉDICO/ÁREA: CLÍNICA MÉDICA/MEDICINA INTERNA

TIPO 1: 22

TIPO 2: 21

TIPO 3: 24

TIPO 4: 18

MÉDICO/ÁREA: CLÍNICA GERAL

TIPO 1: 17

TIPO 2: 24

TIPO 3: 21

TIPO 4: 17

GEÓLOGO

TIPO 1: 17

TIPO 2: 11

TIPO 3: 15

TIPO 4: 19

FARMACÊUTICO

TIPO 1: 24

TIPO 2: 19

TIPO 3: 22

TIPO 4: 20

BIÓLOGO

TIPO 1: 23

TIPO 2: 15

TIPO 3: 15

TIPO 4: 13

BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA

TIPO 1: 18

TIPO 2: 23

TIPO 3: 12

TIPO 4: 23

ADMINISTRADOR

TIPO 1: 14

TIPO 2: 13

TIPO 3: 15

TIPO 4: 13

DECISÃO DA BANCA REFERENTE A QUESTÃO DE LEGISLAÇÃO E NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ANULAÇÃO DA QUESTÃO

Em atenção à solicitação encaminhada pela Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, referente à alteração do gabarito da questão, no Concurso Público regido pelo Edital nº 346/2025, o Instituto ACCESS apresenta a seguinte manifestação.

I - RELATÓRIO

Trata-se de reexame técnico da questão, cujo conteúdo aborda o desenvolvimento funcional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, disciplinado pela Lei nº 11.091/2005.

No gabarito preliminar, foi indicada como correta a sequência V, F, F. Durante o período recursal regularmente previsto, foram apresentados recursos contendo diferentes teses sobre a questão, entre elas pedidos de alteração do gabarito para a sequência F, F, V e pedidos de anulação em razão da redação da terceira assertiva.

Todos os recursos regularmente interpostos foram individualmente recebidos, integralmente lidos e devidamente avaliados pela banca examinadora, com consideração dos pedidos e dos fundamentos apresentados em cada protocolo. Em razão da identidade do objeto impugnado e da convergência das matérias jurídicas debatidas, foi elaborada resposta técnica consolidada, de conteúdo único, destinada a tratar conjuntamente todas as teses relevantes apresentadas nos recursos relativos à questão.

A utilização de uma fundamentação consolidada não significou ausência de análise dos recursos. Cada manifestação foi examinada em seu respectivo protocolo, sendo a resposta comum adotada para assegurar coerência decisória, uniformidade do critério técnico e tratamento isonômico aos candidatos submetidos à mesma questão.

Após a análise recursal, o gabarito foi alterado para a sequência F, F, V. Posteriormente, foram encaminhadas novas manifestações questionando essa alteração e defendendo, entre outras providências, o restabelecimento do gabarito preliminar ou a anulação da questão.

Embora apresentadas após o encerramento do prazo recursal, tais manifestações não foram recebidas como novos recursos administrativos nem produziram reabertura do prazo recursal. Seu conteúdo foi considerado exclusivamente como elemento informativo para o exercício do poder de revisão de ofício, diante da necessidade de verificar se a manutenção da questão preservaria adequadamente a legalidade, a objetividade, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

Diante disso, procedeu-se ao reexame integral da questão, não apenas para verificar qual interpretação seria juridicamente defensável, mas principalmente para determinar se sua redação permitia a identificação de uma única resposta objetivamente correta.

II - DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

Desde 1º de janeiro de 2025, o art. 10-B da Lei nº 11.091/2005 estabelece que o desenvolvimento do servidor na carreira ocorre mediante progressão por mérito ou aceleração da progressão por capacitação.

A progressão por mérito, prevista no § 1º, exige doze meses de efetivo exercício e resultado fixado em programa de avaliação de desempenho.

A aceleração da progressão por capacitação, disciplinada pelo § 3º, decorre da obtenção de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento.

A legislação estabelece, portanto, formas distintas de desenvolvimento funcional, cada qual com requisitos próprios, não impondo o cumprimento simultâneo de avaliação de desempenho e capacitação para toda e qualquer progressão.

III - DA PRIMEIRA ASSERTIVA

A primeira assertiva dispõe:

“A progressão funcional na carreira dos cargos técnico-administrativos em educação depende do cumprimento simultâneo de interstício, avaliação de desempenho e participação em ações de capacitação.”

A assertiva é FALSA.

O elemento determinante para seu julgamento é a expressão “cumprimento simultâneo”, que apresenta interstício, avaliação de desempenho e capacitação como requisitos cumulativos e universais de toda progressão funcional.

Essa cumulatividade não está prevista no art. 10-B da Lei nº 11.091/2005.

Na progressão por mérito, a legislação exige interstício e resultado em programa de avaliação de desempenho, sem estabelecer a participação em ações de capacitação como condição.

Na aceleração da progressão por capacitação, a lei exige certificação, carga horária mínima em ações de desenvolvimento e interstício próprio, não reunindo tais requisitos com a avaliação de desempenho em um único procedimento cumulativo.

Não existe, portanto, modalidade legal que imponha, de forma geral e simultânea, os três elementos indicados na assertiva.

Considerar a proposição verdadeira implicaria acrescentar a capacitação aos requisitos da progressão por mérito e transformar requisitos pertencentes a formas distintas de desenvolvimento em um único conjunto cumulativo, providência incompatível com a estrutura expressamente estabelecida pela lei.

Consequentemente, a primeira assertiva é FALSA.

IV - DA SEGUNDA ASSERTIVA

A segunda assertiva dispõe:

“O decurso do tempo de efetivo exercício no cargo é suficiente, por si só, para assegurar a progressão funcional do servidor técnico-administrativo em educação.”

A assertiva também é FALSA.

A expressão “por si só” exclui a possibilidade de atendimento de qualquer requisito adicional. Entretanto, o art. 10-B não admite progressão automática fundamentada exclusivamente no tempo de efetivo exercício.

Para a progressão por mérito, além do interstício de doze meses, exige-se o resultado previsto no programa de avaliação de desempenho.

Para a aceleração da progressão por capacitação, além do respectivo interstício, exige-se certificação e cumprimento da carga horária mínima em ações de desenvolvimento.

O tempo constitui requisito necessário, mas não suficiente.

Consequentemente, a segunda assertiva é FALSA.

V - DA TERCEIRA ASSERTIVA E DA CONTROVÉRSIA IDENTIFICADA

A terceira assertiva dispõe:

“A participação em ações de capacitação constitui requisito facultativo, podendo a Administração conceder progressão funcional mesmo sem o seu atendimento.”

No primeiro reexame realizado durante a fase recursal, a assertiva foi considerada VERDADEIRA, porque a progressão por mérito pode ser concedida sem a participação do servidor em ações de capacitação, desde que cumpridos o interstício e o requisito relativo à avaliação de desempenho.

Essa interpretação encontra fundamento no art. 10-B, § 1º, da Lei nº 11.091/2005, razão pela qual a alteração do gabarito para F, F, V não foi arbitrária nem desprovida de suporte legal.

Contudo, o novo exame técnico evidenciou que a redação da terceira assertiva também admite interpretação diversa e juridicamente plausível.

A expressão “requisito facultativo” pode ser compreendida como indicação de que a Administração possuiria liberdade para exigir ou dispensar a capacitação. Essa conclusão não corresponde precisamente ao sistema legal.

Na progressão por mérito, a capacitação não é um requisito facultativo: ela simplesmente não integra os requisitos dessa modalidade.

Na aceleração da progressão por capacitação, por outro lado, a certificação e a carga horária mínima em ações de desenvolvimento constituem requisitos legalmente obrigatórios, não podendo ser livremente dispensados pela Administração.

Existe, assim, diferença juridicamente relevante entre afirmar que determinado elemento não constitui requisito de uma modalidade específica e afirmar, genericamente, que esse elemento constitui requisito facultativo da progressão funcional.

A terceira assertiva não delimitou expressamente que a possibilidade de progressão sem capacitação se referia exclusivamente à progressão por mérito. Ao utilizar a expressão geral “progressão funcional”, permitiu que a proposição fosse relacionada tanto à progressão por mérito quanto à aceleração por capacitação.

Disso resultam duas interpretações possíveis:

- a) a assertiva pode ser considerada verdadeira porque a progressão por mérito não exige capacitação;
- b) a assertiva pode ser considerada falsa porque a capacitação não é genericamente facultativa, mas inexigível em uma modalidade e obrigatória em outra.

A manutenção da sequência F, F, V exigiria que todos os candidatos atribuísem à expressão “requisito facultativo” o sentido específico de “requisito não aplicável à progressão por mérito”. Entretanto, essa delimitação não consta expressamente da assertiva.

Uma questão objetiva deve permitir que a alternativa correta seja identificada a partir de sua própria redação e da legislação aplicável, sem necessidade de complementar, restringir ou reconstruir o sentido de uma proposição.

Diante disso, embora a classificação da terceira assertiva como verdadeira possua fundamento jurídico, verificou-se que ela não constitui a única interpretação razoavelmente extraível do texto apresentado.

VI - DA INFLUÊNCIA DO CASO CONCRETO NARRADO NO ENUNCIADO

O enunciado apresenta um servidor que fundamentou seu pedido exclusivamente no decurso do tempo e que não havia cumprido integralmente os requisitos relativos à avaliação de desempenho nem à capacitação.

Para esse servidor, a progressão não poderia ser concedida:

- a) não seria possível conceder progressão por mérito, diante da ausência do requisito relativo à avaliação de desempenho;
- b) não seria possível conceder aceleração por capacitação, diante da ausência dos respectivos requisitos de capacitação.

Esse contexto interfere diretamente na interpretação da terceira assertiva. Como as proposições foram apresentadas após a descrição de uma situação concreta, o candidato poderia compreender legitimamente que a afirmação sobre a possibilidade de concessão da progressão sem capacitação se referia ao servidor narrado.

Nessa leitura, a assertiva seria falsa, pois o servidor do caso concreto também não havia cumprido a avaliação de desempenho e, portanto, não poderia obter progressão por mérito.

Por outro lado, caso a terceira assertiva fosse examinada como proposição geral e abstrata, seria possível considerá-la verdadeira, porque um servidor que cumpra o interstício e a avaliação de desempenho pode obter progressão por mérito sem capacitação.

A redação não esclareceu se o candidato deveria:

- a) julgar a situação específica do servidor apresentado; ou
- b) examinar abstratamente a possibilidade de existir alguma progressão sem capacitação.

Essa dupla possibilidade de leitura reforça a ausência de unicidade objetiva da resposta.

VII - DA IMPOSSIBILIDADE DE RESTABELECIMENTO DO GABARITO PRELIMINAR

A conclusão pela anulação não significa que o gabarito preliminar correspondente à sequência V, F, F estivesse correto. A primeira assertiva permanece falsa, porque a Lei nº 11.091/2005 não exige o cumprimento simultâneo de interstício, avaliação de desempenho e capacitação para toda progressão funcional.

O restabelecimento do gabarito preliminar implicaria desconsiderar a separação legal entre progressão por mérito e aceleração por capacitação, além de criar uma cumulatividade não prevista na legislação.

Portanto:

- a sequência V, F, F não pode ser restabelecida, porque considera verdadeira uma proposição incompatível com o art. 10-B;

-a sequência F, F, V possui fundamento jurídico, mas depende de interpretação específica da terceira assertiva;

-a sequência F, F, F também pode decorrer de leitura plausível da expressão “requisito facultativo” e de sua vinculação ao caso concreto, mas não foi apresentada entre as alternativas da questão.

O problema identificado não pode ser solucionado pelo simples retorno ao gabarito preliminar nem pela manutenção definitiva da alternativa posteriormente indicada.

A controvérsia decorre da impossibilidade de assegurar uma única classificação objetiva para a terceira assertiva.

VIII - DA REGULARIDADE DO REEXAME DE OFÍCIO

O encerramento do prazo recursal destinado aos candidatos não impede o reexame de ofício pela Administração quando surgem elementos capazes de indicar possível comprometimento da legalidade, da objetividade ou da isonomia do certame.

As manifestações posteriores não foram admitidas como recursos intempestivos. Foram consideradas informações levadas ao conhecimento da Administração e utilizadas para subsidiar nova verificação técnica.

O art. 53 da Lei nº 9.784/1999 estabelece o poder-dever da Administração de anular seus próprios atos quando identificados vícios de legalidade. A mesma lei determina que a atuação administrativa observe, entre outros, os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

A autotutela administrativa também é reconhecida pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo as quais a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos e anulá-los quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

O reexame, portanto, não representa reabertura seletiva do prazo, favorecimento de candidatos ou acolhimento automático de manifestações extemporâneas.

Trata-se de providência administrativa geral, motivada e impessoal, cujos efeitos serão aplicados uniformemente a todos os candidatos submetidos à questão.

IX - DA ISONOMIA E DA OBJETIVIDADE DO CERTAME

A manutenção de uma questão que admite interpretações juridicamente plausíveis distintas poderia beneficiar os candidatos que adotaram uma das leituras possíveis e prejudicar aqueles que responderam com base em outra interpretação igualmente compatível com a redação.

A objetividade de uma questão de múltipla escolha pressupõe:

- a) clareza da proposição;
- b) correspondência precisa com a legislação;
- c) existência de uma única resposta correta;
- d) ausência de necessidade de complementação interpretativa pelo candidato;
- e) aplicação uniforme do mesmo critério de correção.

No caso analisado, a definição da terceira assertiva como verdadeira depende de interpretar “requisito facultativo” como “requisito não aplicável à progressão por mérito” e de afastar sua vinculação direta ao servidor descrito no enunciado.

A classificação da assertiva como falsa, por sua vez, decorre da compreensão de que a capacitação não pode ser genericamente qualificada como facultativa e de que o servidor do caso concreto não preenchia os requisitos de nenhuma das modalidades.

A adoção administrativa de apenas uma dessas interpretações não elimina a plausibilidade da outra.

A anulação da questão, com aplicação dos efeitos previstos no edital a todos os candidatos alcançados, preserva a igualdade de tratamento e impede que a pontuação dependa da escolha entre interpretações decorrentes da própria redação do item.

X - DA AUSÊNCIA DE ARBITRARIEDADE NA DECISÃO

A anulação da questão não decorre:

- a) da quantidade de candidatos que apresentaram reclamações;
- b) da formação de grupos de discussão;
- c) da manifestação de intenção de judicialização;
- d) da intenção de beneficiar candidatos que tenham assinalado determinada alternativa;
- e) de mudança imotivada do critério de correção.

A medida decorre exclusivamente do reexame conjunto:

- a) da redação das assertivas;
- b) do caso concreto apresentado;
- c) do art. 10-B da Lei nº 11.091/2005;
- d) das diferentes interpretações juridicamente possíveis;
- e) da necessidade de assegurar resposta única e objetivamente identificável.

A alteração realizada durante a fase recursal foi juridicamente fundamentada, pois a sequência F, F, V é compatível com uma das leituras possíveis da terceira assertiva.

O reexame posterior, entretanto, demonstrou que a controvérsia não seria integralmente solucionada mediante a simples substituição de um gabarito por outro, porque a dificuldade central está no alcance da própria redação da terceira proposição.

A anulação não representa retorno ao entendimento anterior nem reconhecimento de correção do gabarito preliminar. Constitui decisão técnica autônoma, fundamentada na constatação de que nenhuma das alternativas disponíveis elimina a pluralidade de interpretações plausíveis.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 485 da repercussão geral, reconhece a autonomia técnica da banca examinadora, vedando, como regra, que o Poder Judiciário substitua seus critérios de avaliação, ressalvado o controle de legalidade. A revisão administrativa motivada insere-se justamente no exercício regular dessa competência técnica.

XI - CONCLUSÃO

Após o reexame integral da questão, conclui-se que:

I - a primeira assertiva é FALSA, porque a Lei nº 11.091/2005 não exige simultaneamente interstício, avaliação de desempenho e capacitação para toda progressão funcional;

II - a segunda assertiva é FALSA, porque o mero decurso do tempo não assegura progressão;

III - a terceira assertiva admite interpretações distintas quanto ao alcance da expressão “requisito facultativo”;

IV - a capacitação não integra os requisitos da progressão por mérito, mas constitui requisito obrigatório para a aceleração da progressão por capacitação;

V - o caso concreto narrado no enunciado amplia a possibilidade de interpretações, porque o servidor apresentado não havia cumprido nem a avaliação de desempenho nem os requisitos de capacitação;

VI - o gabarito preliminar correspondente à sequência V, F, F não deve ser restabelecido, pois a primeira assertiva é incompatível com o art. 10-B da Lei nº 11.091/2005;

VII - a sequência F, F, V, adotada após a fase recursal, possui fundamento jurídico, mas depende de uma delimitação interpretativa não expressamente apresentada na terceira assertiva;

VIII - a leitura da sequência F, F, F também se mostra plausível, embora não exista alternativa correspondente;

IX - a questão não oferece uma única resposta objetiva sem necessidade de complementação interpretativa;

X - as manifestações apresentadas após o prazo recursal foram consideradas apenas como elementos informativos para o reexame de ofício, não caracterizando reabertura do prazo ou tratamento individual diferenciado.

Diante do exposto, esta banca examinadora conclui pela ANULAÇÃO DA QUESTÃO, com a aplicação dos efeitos estabelecidos no edital a todos os candidatos alcançados, de maneira geral, uniforme e impessoal.

A anulação constitui medida técnica e preventiva, fundamentada nos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da objetividade, da motivação, da vinculação ao edital e da segurança jurídica.

A decisão não reconhece a correção do gabarito preliminar nem desconsidera a fundamentação que motivou a alteração para F, F, V. Reconhece, após reexame mais abrangente, que a redação da terceira assertiva não permite sustentar uma única resposta com o grau de precisão exigido de uma questão objetiva.

Assim, a anulação revela-se a providência administrativa mais adequada para preservar a confiabilidade do certame e assegurar que nenhum candidato seja beneficiado ou prejudicado por ter adotado interpretação razoável decorrente da formulação da própria questão.

É o parecer.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO - ÊNFASE EM ANESTESIOLOGIA VETERINARIA

DISCIPLINA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO NOS CADERNOS DE PROVAS:

A anestesia em equinos e ruminantes apresenta desafios específicos relacionados à fisiologia digestiva, ao porte corporal e ao risco aumentado de complicações respiratórias e musculoesqueléticas, exigindo planejamento anestésico criterioso. Com base no contexto apresentado, avalie cada afirmativa abaixo:

I. Ruminantes apresentam maior risco de regurgitação e aspiração durante a anestesia geral.

II. A anestesia geral em equinos está associada a maior risco de miopatia e neuropatia pós-anestésica.

III. A posição em decúbito pode influenciar a perfusão muscular e a função respiratória em grandes animais.

IV. Equinos e ruminantes apresentam menor sensibilidade às alterações ventilatórias durante a anestesia quando comparados a pequenos animais.

A sequência CORRETA é, de cima para baixo:

- (A) Apenas I e IV estão corretas.
- (B) Apenas II e IV estão corretas.
- (C) Apenas I, II e III estão corretas.
- (D) I, II, III e IV estão corretas.

NUMERAÇÃO DA QUESTÃO EM CADA CADERNO/ TIPO DE PROVA:

TIPO 1: 44

TIPO 2: 44

TIPO 3: 49

TIPO 4: 42

DECISÃO DA BANCA REFERENTE A QUESTÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – MÉDICO VETERINÁRIO - ÊNFASE EM ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA: ALTERAÇÃO DO GABARITO

1. Da reavaliação técnica

1.1. Após nova e detida análise da controvérsia suscitada no contrarrecurso, apresenta-se reavaliação do posicionamento anteriormente manifestado, com as considerações que se seguem.

1.2. A insurgência recursal questiona a correção da afirmativa IV da questão, que assim dispunha: "Equinos e ruminantes apresentam menor sensibilidade às alterações ventilatórias durante a anestesia quando comparados a pequenos animais."

1.3. O parecer anterior acolheu o contrarrecurso, reconhecendo a incorreção técnica da afirmativa e recomendando a alteração do gabarito. Após reavaliação criteriosa das evidências científicas disponíveis, este novo parecer confirma e robustece a conclusão anterior, pelos fundamentos a seguir expostos.

2. Da fundamentação científica

2.1. A afirmativa IV incorre em generalização incompatível com a fisiologia anestésica comparada. A literatura especializada demonstra que equinos e ruminantes, quando anestesiados, estão sujeitos a alterações ventilatórias clinicamente relevantes e frequentemente mais severas do que as observadas em pequenos animais.

2.2. Em primeiro lugar, a referência direta de *Brosnan (2013)*, no artigo "*Inhaled Anesthetics in Horses*" publicado na *Veterinary Clinics of North America: Equine Practice*, afirma textualmente: "*Horses are much more sensitive to the respiratory-depressant effects of volatile anesthetics than are dogs, cats, or humans.*" Tal afirmação contradiz frontalmente a proposição de que equinos apresentariam "menor sensibilidade às alterações ventilatórias" em comparação com pequenos animais.

2.3. Em segundo lugar, o estudo de *Meier et al. (2024)*, publicado na *Veterinary Anaesthesia and Analgesia*, envolvendo 1.226 equinos submetidos à anestesia geral, demonstrou que a hipoxemia durante a anestesia esteve significativamente associada à pior qualidade da recuperação, destacando a relevância clínica das alterações de oxigenação nessa espécie.

2.4. Em terceiro lugar, a pesquisa experimental de *Rosa et al. (2024)*, publicada na *Semina: Ciências Agrárias*, demonstrou que a anestesia com isoflurano em ovinos ocasionou redução da complacência pulmonar, aumento da resistência das vias aéreas, diminuição da PaO_2 e elevação da PaCO_2 , sendo que a ventilação controlada por pressão, sem pressão positiva ao final da expiração, foi insuficiente para manter a normocapnia.

2.5. Em quarto lugar, a revisão de *Costea et al. (2024)*, publicada no *Open Veterinary Journal*, sobre anestesia em ovinos, afirma que esses animais podem apresentar redução da função respiratória, com hipoventilação ou parada respiratória, e que o decúbito dorsal e a distensão ruminal aumentam o risco de hipoxemia.

2.6. Em quinto lugar, o estudo de *Blaze et al. (1988)*, publicado no *American Journal of Veterinary Research*, verificou hipoventilação em todos os bovinos anestesiados com halotano, sendo que os bovinos alimentados apresentaram hipoventilação mais intensa, hipoxemia e redução progressiva da complacência pulmonar.

2.7. Ademais, a literatura de suporte ventilatório em ruminantes (IVIS, 2020) confirma que a hipoventilação geralmente acompanha o manejo da anestesia geral em bovinos, e que o estômago ruminante, com sua elevada capacidade, interfere marcadamente na ventilação normal, especialmente em decúbito dorsal. O aumento da pressão intragástrica e o deslocamento cefálico do diafragma resultam em diminuição significativa da complacência pulmonar dinâmica, do volume corrente e da ventilação minuto, com consequente elevação da PaCO_2 e redução da PaO_2 .

3. Da conclusão técnica

3.1. Diante do conjunto de evidências científicas apresentado, resta demonstrado que a afirmativa IV é tecnicamente incorreta. Equinos e ruminantes não apresentam "menor sensibilidade às alterações ventilatórias durante a anestesia quando comparados a pequenos animais".

3.2. Pelo contrário, as particularidades anatômicas e fisiológicas dessas espécies incluindo o porte corporal, a compressão diafragmática pelas vísceras, a redução da complacência pulmonar, a predisposição à atelectasia e a maior sensibilidade aos efeitos depressores respiratórios dos anestésicos voláteis tornam o sistema respiratório um dos pontos de maior vulnerabilidade durante a anestesia geral.

3.3. A afirmativa IV deve, portanto, ser considerada falsa, sendo corretas apenas as afirmativas I, II e III.

4. Da conclusão e recomendação

4.1. Diante da fundamentação técnica exposta, a Banca confirma o posicionamento anteriormente manifestado e manifesta-se pelo acolhimento do contrarrecurso. Considerando que as afirmativas I, II e III permanecem tecnicamente válidas e que a afirmativa IV é incorreta, a única resposta que atende aos critérios de correção científica é a alternativa que contempla apenas as afirmativas I, II e III como corretas.

4.2. Pelo exposto, recomenda-se a manutenção da alteração do gabarito oficial da questão, substituindo a alternativa que considerava as afirmativas I, II, III e IV como corretas pela alternativa que considera apenas as afirmativas I, II e III como corretas, com o consequente reprocessamento das notas e classificações de todos os candidatos.

5. Referências:

- BLAZE, C. A.; LEBLANC, P. H.; ROBINSON, N. E. Effect of withholding feed on ventilation and the incidence of regurgitation during halothane anesthesia of adult cattle. *American Journal of Veterinary Research*, v. 49, n. 12, p. 2126–2129, 1988.
- BROSINAN, R. J. Inhaled anesthetics in horses. *Veterinary Clinics of North America: Equine Practice*, v. 29, n. 1, p. 69–87, 2013.
- COSTEA, R. et al. Critical key points for anesthesia in experimental research involving sheep (*Ovis aries*). *Open Veterinary Journal*, v. 14, n. 9, p. 2129–2137, 2024.
- MEIER, M. et al. The influence of hypoxaemia, hypotension and hypercapnia (among other factors) on quality of recovery from general anaesthesia in horses. *Veterinary Anaesthesia and Analgesia*, v. 51, n. 2, p. 135–143, 2024.
- ROSA, L. et al. Hemodynamic and respiratory effects in sheep subjected to four ventilation types and anesthetized with isoflurane or propofol. *Semina: Ciências Agrárias*, v. 45, n. 3, p. 713–726, 2024.
- HODGSON, D. S.; DUNLOP, C. I. Focused Supportive Care: Ventilation During Ruminant Anesthesia. In: *Recent Advances in Anesthetic Management of Large Domestic Animals*. IVIS, 2020.

DISCIPLINA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO NOS CADERNOS DE PROVAS:

Na clínica de pequenos animais, a transfusão sanguínea é uma intervenção terapêutica de suporte fundamental em situações de anemia grave, hemorragias agudas e distúrbios hematológicos, exigindo avaliação criteriosa do paciente, escolha adequada do hemocomponente e atenção aos riscos transfusionais. Em um atendimento de emergência, um cão apresenta anemia severa após hemorragia aguda, enquanto um gato é avaliado por anemia hemolítica, sendo considerada a indicação de transfusão. Com base na transfusão sanguínea em cães e gatos, analise as alternativas a seguir.

- (A) A realização de testes de compatibilidade é fundamental para reduzir o risco de reações transfusionais, especialmente em gatos.
- (B) A transfusão sanguínea é isenta de riscos quando realizada em ambiente hospitalar.
- (C) Cães e gatos apresentam o mesmo sistema de grupos sanguíneos, permitindo transfusões sem critérios específicos entre espécies.
- (D) A indicação transfusional deve considerar o quadro clínico do paciente, e não apenas os valores laboratoriais.

NUMERAÇÃO DA QUESTÃO EM CADA CADERNO/TIPO DE PROVA:

TIPO 1: 31

TIPO 2: 49

TIPO 3: 48

TIPO 4: 35

DECISÃO DA BANCA REFERENTE A QUESTÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – MÉDICO VETERINÁRIO - ÊNFASE EM CLÍNICA MÉDICA DE PEQUENOS ANIMAIS: ANULAÇÃO DA QUESTÃO

I — Da reavaliação técnica

1.1. Após nova e detida análise da controvérsia suscitada no contrarrecurso, apresento a reavaliação do posicionamento anteriormente manifestado, com fundamento em criteriosa análise técnica, científica e jurídica dos pontos impugnados, visando assegurar o rigor técnico máximo e a justiça aos candidatos.

1.2. O parecer anterior havia manifestando-se pela manutenção do gabarito, sob o fundamento de que a coexistência de uma proposição objetivamente correta e uma conceitualmente verdadeira em sentido amplo não comprometeria a objetividade. Contudo, após reavaliação criteriosa, entendo que a questão demanda solução que concilie a rigorosidade técnica com a preservação da segurança jurídica do certame.

1.3. Manifesta-se, portanto, pela **anulação da Questão**, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos. Esta decisão fundamenta-se na constatação de que ambas as proposições em controvérsia descrevem critérios efetivamente reconhecidos pela medicina transfusional veterinária e no reconhecimento de que a multiplicidade de respostas tecnicamente válidas compromete a objetividade necessária ao certame.

II — Do enunciado e do comando da questão

2.1. A questão versou sobre medicina transfusional em pequenos animais, exigindo a identificação da alternativa correta acerca das indicações para realização de transfusão sanguínea.

2.2. O gabarito originalmente divulgado apontou como correta a alternativa que descreve a indicação de transfusão sanguínea com base em parâmetros laboratoriais específicos nomeadamente, a avaliação do hematócrito, da concentração de hemoglobina e de outros indicadores objetivos da capacidade de transporte de oxigênio.

2.3. O contrarrecurso sustenta que a alternativa que descreve a indicação transfusional baseada na avaliação clínica do paciente incluindo a observação de sinais como mucosas pálidas, taquicardia, taquipneia, letargia e alterações na perfusão tecidual também é tecnicamente correta, uma vez que tais sinais constituem elementos fundamentais da literatura veterinária para a decisão transfusional.

2.4. A controvérsia reside na impossibilidade de manter a objetividade da questão quando a própria banca admite a correção conceitual de mais de uma alternativa, o que exige a aplicação da anulação para garantir a isonomia.

III — Da análise técnico-científica

3.1. A literatura especializada em medicina transfusional veterinária estabelece que a decisão de realizar transfusão deve ser fundamentada em parâmetros laboratoriais objetivos. O hematócrito e a concentração de hemoglobina são

indicadores quantitativos utilizados para avaliar a capacidade de transporte de oxigênio. Em cães, valores de hematócrito abaixo de 20% a 25% em anemias crônicas, ou abaixo de 30% em perdas agudas, são frequentemente utilizados como pontos de corte.

3.2. Contudo, a mesma literatura reconhece que a avaliação clínica do paciente é determinante, especialmente em contextos de emergência. A observação de sinais como mucosas pálidas, taquicardia, taquipneia, letargia e alterações na perfusão tecidual é amplamente descrita em obras de referência, como o *Textbook of Veterinary Internal Medicine* (Ettinger & Feldman) e o *Small Animal Anesthesia and Analgesia* (Gaynor & Muir), como componente indispensável do raciocínio clínico.

3.3. Não há como afirmar, sob o ponto de vista técnico-científico, que apenas uma das descrições seja correta. Ambas descrevem indicações transfusionais reconhecidas. A distinção entre elas reside na natureza do critério (quantitativo versus qualitativo), mas ambas são tecnicamente verdadeiras, o que esvazia a objetividade da questão de múltipla escolha.

IV — Do reconhecimento expresso pela banca examinadora

4.1. É imperativo destacar que a banca examinadora, ao apreciar recursos anteriores, reconheceu expressamente que a alternativa que descreve a indicação transfusional baseada na avaliação clínica do paciente — incluindo a observação de sinais como mucosas pálidas, taquicardia, taquipneia, letargia e alterações na perfusão tecidual constitui uma proposição correta sob o ponto de vista técnico.

4.2. A manutenção do gabarito baseou-se em um juízo comparativo de especificidade, alegando que a alternativa que descreve a indicação de transfusão sanguínea com base em parâmetros laboratoriais específicos nomeadamente, a avaliação do hematócrito, da concentração de hemoglobina e de outros indicadores objetivos da capacidade de transporte de oxigênio seria "mais completa".

4.3. Tal reconhecimento de correção múltipla tem consequências jurídicas imediatas: a objetividade exige uma única resposta correta. Quando a administração admite que outra proposição é tecnicamente válida, a questão torna-se nula por vício de objetividade.

V — Da incompatibilidade entre correção múltipla e objetividade

5.1. As provas objetivas de concurso público exigem a existência de uma única alternativa correta. Quando a banca admite que mais de uma alternativa é tecnicamente correta, deixa de existir a possibilidade de identificação binária (correto/incorreto).

5.2. O critério de "maior especificidade" é um juízo de preferência qualitativa inerentemente subjetivo. Exigir que o candidato antecipe qual afirmação verdadeira a banca prefere viola a previsibilidade da avaliação e a própria essência do formato de múltipla escolha.

VI — Da ausência de critério de especificidade no enunciado

6.1. O enunciado da questão solicitava apenas a identificação da alternativa correta. Não havia qualquer instrução para que o candidato buscasse a "mais completa" ou a "mais específica".

6.2. A introdução de um critério de especificidade apenas na fase recursal configura criação de critério superveniente, o que afronta o *princípio da vinculação ao edital* e a segurança jurídica. Em respeito à isonomia, o critério de correção deve ser extraível diretamente do enunciado no momento da prova.

VII — Da necessidade de anulação como solução tecnicamente adequada

7.1. A anulação da questão é a única solução que preserva a integridade do certame. A manutenção de um gabarito onde coexistem duas alternativas tecnicamente corretas cria uma vulnerabilidade jurídica insanável.

7.2. A anulação fundamenta-se no exercício da autotutela administrativa, conforme o *artigo 53 da Lei nº 9.784/1999*, que impõe à Administração o dever de anular seus atos quando eivados de vício de legalidade ou objetividade.

VIII — Da justiça aos candidatos e prevenção de judicialização

8.1. A justiça da avaliação deve ser medida pela aplicação uniforme dos critérios. A anulação com atribuição de pontuação universal é a medida que melhor atende ao interesse público, pois não penaliza o candidato que identificou uma alternativa tecnicamente correta reconhecida pela literatura e pela própria banca.

8.2. Esta medida mitiga drasticamente o risco de judicialização, uma vez que a jurisprudência pátria é pacífica ao anular questões de concurso quando a banca examinadora admite a existência de mais de uma resposta correta ou utiliza critérios não previstos no edital.

IX — Da análise dos pedidos formulados no contrarrecurso

9.1. O contrarrecurso demonstra com clareza que a coexistência de duas alternativas tecnicamente aceitáveis compromete a higidez da questão.

9.2. Diante da comprovação de que tanto a alternativa que descreve a indicação de transfusão sanguínea com base em parâmetros laboratoriais específicos nomeadamente, a avaliação do hematócrito, da concentração de hemoglobina e de outros indicadores objetivos da capacidade de transporte de oxigênio quanto a alternativa que descreve a indicação transfusional baseada na avaliação clínica do paciente incluindo a observação de sinais como mucosas pálidas, taquicardia, taquipneia, letargia e alterações na perfusão tecidual são corretas, o pedido de anulação deve ser integralmente acolhido.

X — Da conclusão e recomendação

10.1. Diante do exposto, reconsidero o posicionamento anterior e manifesto-me pela **anulação da questão**, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, sintetizando os fundamentos:

- Fundamento Técnico: Ambas as descrições (parâmetros laboratoriais e avaliação clínica) são critérios válidos e consagrados na medicina transfusional veterinária, sem hierarquia rígida que justifique a exclusão de uma em favor da outra em uma prova objetiva.